

Prefeitura Municipal de Ibatiba

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2021

Recorrente: ARIANE DIAS DE FREITAS

Número da inscrição do candidato: 5987/2021

Cargo: FARMACÊUTICO

Recorrido: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Trata-se de recurso interposto para revisão dos documentos entregues no ato da inscrição e por conseguinte a revisão do documento de tempo serviço apresentado e a retificação da nota atribuída à prova de títulos.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

1) A documentação comprobatória do tempo de serviço apresentada no momento da inscrição foi pontuada, observando os critérios extraídos da alínea "e" do item 4.3 do Edital nº 012/2021, assim determina:

"Declaração **autenticada** ou **original** do comprovante de Tempo de Serviço ou cópia **autenticada** da carteira de trabalho (das páginas da foto frente e verso e das páginas do contrato de trabalho), na função pleiteada".

Logo, o tempo de serviço foi desconsiderado por estar em desacordo com o supra descrito no Edital, pois os mesmos não foram apresentados no envelope de inscrição com cópias autenticadas da Carteira de Trabalho. O tempo de serviço considerado foi o da Prefeitura Municipal de Ibatiba referente as datas 26/05/2020 a 13/10/2021 (data de publicação do Edital), totalizando 505 dias trabalhados (16 meses), tendo a pontuação mantida inalterada conforme explícito na Lista Preliminar de Candidatos Classificados.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

- 2) No que tange a documentação comprobatória apresentada da prova de títulos no momento da inscrição foi pontuada, observando os critérios extraídos da alínea "d" do item 4.3 e do item 7.1 do Edital nº 012/2021, assim determina:
 - "4.3 d) Cópias dos Certificados dos cursos de Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação/Especialização e outros que julgar necessários reconhecidos pelo MEC, de acordo com a **área do cargo pleiteado**".
 - "7.1 Os títulos a serem considerados para contagem de pontos devem ser emitidos <u>a partir de 2017</u> com exceção dos títulos de Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação e Graduação".

Logo, foi desconsiderado o certificado do curso intitulado "Primeiros Socorros" de carga horária de 80 horas, por não compor as atribuições do cargo pleiteado descrito no ANEXO III do Edital em epígrafe.

Fora também desconsiderado o certificado do curso de extensão "I ESCOLA DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA", ocorrido na data 14/09/2010, sendo esta inferior a data pleiteada no Edital, tendo a pontuação mantida inalterada conforme explícito na Lista Preliminar de Candidatos Classificados.

DA DECISÃO: Assim entende-se que as razões recursais da recorrente não podem prosperar. O Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

Ibatiba-ES, 04 de novembro de 2021.

Mara Xama Colombo

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado